

**PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 049, DE 21 DE MARÇO DE 2019**

Aplica a sanção de despedimento por justa causa, nos termos do art. 8º, inciso III, c/c art. 11 da DPL nº 266/2014, do Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Processo Administrativo Disciplinar, aprovado pela Deliberação Plenária nº 266/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.378/10, pelo Regimento Interno, pelo artigo 12 do Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Processo Administrativo Disciplinar, aprovado pela Deliberação Plenária nº 266/2014,

CONSIDERANDO o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2019, em conformidade com as razões expostas no relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como considerando as situações agravantes identificadas;

CONSIDERANDO a regularidade do Processo Administrativo Disciplinar, a natureza, a atualidade e a gravidade da reiterada conduta praticada pela empregada Sra. Denise Maria da Costa Lima, Secretária Executiva, matrícula nº 127, bem como a ocorrência da aplicação de sanções anteriores de advertência escrita (Portaria Presidencial nº 244/2017) e suspensão por 30 (trinta) dias (Portaria Presidencial nº 027/2019), e, ainda, tendo presente as situações agravantes identificadas e constantes no despacho de julgamento (fls. 60 a 62);

CONSIDERANDO os deveres previstos no art. 1º, incisos IV, VII e XIII, do Regime Disciplinar, aprovado pela Deliberação Plenária nº 266/2014, e, ainda, as proibições estabelecidas no art. 2º, incisos I e XIII, da referida norma;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso III e §1º, c/c art. 11 do Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Processo Administrativo Disciplinar, aprovado pela Deliberação Plenária nº 266/2014;

CONSIDERANDO o previsto na alínea 'K' do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (Dec.-Lei 5452/1043), bem como a atualidade, gravidade e causalidade da conduta.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a pena de despedimento por Justa Causa à empregada Denise Maria da Costa Lima, Secretária Executiva, matrícula nº 127, por ofensa ao previsto no artigo 482, alínea 'K' da Consolidação das Leis do Trabalho (Dec.-Lei 5452/1943), conforme previsto no inciso III e no parágrafo primeiro do art. 8º c/c art. 11 da DPL nº 266/2014, ao praticar a conduta descrita no item 2.4.3.2. do Relatório Conclusivo da Comissão Processante (fl. 56-56v), bem como em razão de restarem consumadas as infrações laborais, por ofensa aos deveres previstos no art. 1º, incisos IV, VII e XIII, do Regime Disciplinar, aprovado pela Deliberação Plenária nº 266/2014, e, ainda, por incorrer nas proibições estabelecidas no art. 2º, incisos I e XIII, da referida norma.



Art. 2º. Determinar que o despedimento por Justa Causa seja efetivado no dia 22 de março de 2019, dia imediatamente subsequente ao término do cumprimento da sanção de suspensão por 30 (trinta) dias, estabelecida pela Portaria Presidencial nº 027/2019.

Art. 3º. Determinar que a Unidade de Recursos Humanos do CAU/RS adote as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre – RS, 21 de março de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

Tiago Holzmann da Silva
Presidente
CAU/RS